DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1782/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6407/2022
PROTOCOLO	: 2173866
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADOS	: 1. EMERSON ANTÔNIO MARQUES PEREIRA/ 2. MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA AGESUL/ 2. DIRETOR-PRESIDENTE DA AGESUL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 92/2022
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 26/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/SAD/2021
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E REAGENTE ARLA-32
CONTRATADA	: COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REGULARIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/2022, originado do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 26/2021 - Ata de Registro de Preços n. 62/SAD/2021 e, que foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS, por intermédio do Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul e a empresa Comercial PRZ de Máquinas Eireli, tendo como objeto a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e reagente arla-32, ao curso estimado de R$ 143.856,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Cumpre salientar que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 26/2021 e Ata de Registro de Preços n. 62/SAD/2021, dos quais decorre o contrato em tela, foram objetos de apreciação nos autos TC/MS n. 10340/2021 (peça 25), oportunidade em que foi proferido o Acórdão - AC01 - 240/2022 (peça 25) no sentido das suas regularidades, *com ressalva*.

Em análise aos documentos encartados nestes autos, a equipe técnica entendeu que restaram demonstradas as regularidades da formalização e da execução financeira contratual (peça 45).

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/2022 (peça 47).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Passamos a apreciar a seguir os aspectos relativos às fases da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/2022.

2.1. Contrato Administrativo n. 92/2022

Considerando-se os documentos trazidos aos autos (peças 29-36 e 38-43), bem como, os apontamentos constantes da análise técnica (peça 45), é possível se constatar que o Contrato Administrativo n. 92/2022 apresenta cláusulas contendo condições e requisitos essenciais à correta execução e, que a publicação na imprensa oficial ocorreu no devido prazo legal.

Por sua vez, em relação à remessa intempestiva do contrato, não há que se interpretada como irregularidade passível de reprimenda, pois, os elementos constantes dos autos evidenciam ter havido erro material em relação à tal questão, uma vez que o responsável trouxe a estes autos documentos tratando de contratação diversa, circunstância esta evidenciada neste processo e que foi devidamente regularizada pelo Gestor ao responder à Termo de Intimação desta Corte.

Assim, coaduno a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, no sentido do apontamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 92/2022, por atendimento aos termos dos arts. 54, 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993 (vigente à época).

2.2. Execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/2022

Ao efetuar o levantamento financeiro da execução financeira contratual, a equipe técnica apurou os seguintes valores finais (peça 45, fs. 119-120):

Valor da contratação	R$ 210.567,50
Empenhos	R$ 210.567,50
Anulação de empenhos	R$ 0,00
Recursos válidos	R$ 210.567,50

Comprovantes fiscais	R$ 210.567,50
Pagamentos	R$ 210.567,50

Portanto, levando-se a efeito a comprovação da equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento) e, a demonstração de efetiva entrega dos bens adquiridos, por meio dos atestos de recebimentos nas respectivas Notas Fiscais emitidas (peça 13), mostra-se inconteste a regularidade da execução financeira do contrato, em atenção aos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

Por fim, informamos que a peça 15 destes autos se encontra encartado o Termo de Encerramento do contrato.

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

3.1. Pela **regularidade** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/2022, por atendimento ao disposto no arts. 54, 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993(vigente à época) e, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS